



**PROCESSO N.º:** 15.347-8/2019  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
**REPRESENTADO:** ALTAIR MARQUES DO AMARAL – Prefeito Municipal  
**ADVOGADO:** RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11.9272  
ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ - OAB/MT 21.788  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, sob a gestão do Sr. Altair Marques do Amaral, em virtude de supostas irregularidades decorrentes da ausência de transparência nas contas públicas, bem como pela inexistência de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No Relatório Preliminar, foram identificados os seguintes achados:

**ATAIL MARQUES DO AMARAL - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:** 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2018 nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) *Não Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre do exercício de 2018 em até 30 dias do término do período a que se refere, em meio oficial.* - Tópico – 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao exercício 2018 em até 30 dias ao término do período a que se refere em meio oficial.* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

**2) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Não Proposição de Meta Fiscal Anual no exercício de 2018.* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA



**3) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Não divulgação e não encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2018 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos prazos e condições estabelecidos em lei.* - Tópico – 2. **ANÁLISE TÉCNICA**

Após juízo positivo de admissibilidade efetuado pelo d. Conselheiro Luiz Henrique Lima (Doc. Digital n.º 198321/2019), o Representado foi devidamente citado e apresentou defesa, encaminhando documentos que, a seu juízo, refutariam os achados (Docs. Digitais n.º 249427/2019).

Ato contínuo, a Equipe Técnica emitiu Relatório de Defesa (Doc. Digital n.º 261628/2019), no qual não acolheu as alegações defensivas, mantendo todas as irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.619/2019, da lavra do Procurador de Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, por sua procedência, nos termos do Relatório Técnico de Defesa da SECEX, com aplicação de multa e expedição de determinações.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 24 de abril de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006